

Prisão em processo anulado deve ser abatida da pena de outro

A Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da 8ª Região Administrativa Judiciária, em São José do Rio Preto (SP), autorizou a detração do tempo de prisão de um homem em uma ação penal trancada, para ser abatido na execução de outro processo, ainda válido.

CNJ



CNJ

Em 2019, policiais receberam denúncia anônima sobre a existência de drogas no interior de um veículo no imóvel do réu. Os agentes ordenaram que o homem parasse, mas ele fugiu para o interior da propriedade. Após perseguição, os entorpecentes foram identificados. Mais tarde, ele foi denunciado.

No curso deste processo, o réu foi preso em flagrante, em 2020, por estar na posse de drogas, o que deu origem a outros autos. Após quatro meses, foi decretada a prisão preventiva no primeiro processo.

Mais tarde, ele foi condenado no primeiro processo a cinco anos e dez meses de prisão; e no segundo processo a oito anos e dez meses.

Os advogados **Wesley Leandro de Lima** e **Augusto César Mendes Araújo**, do escritório Mendes Araújo Advocacia, impetraram pedido de Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça em nome do réu e alegaram que as provas do segundo processo seriam ilícitas, devido à violação de domicílio.

Em setembro do último ano, o ministro Joel Ilan Paciornik invalidou as provas do segundo processo e determinou a expedição de alvará de soltura. Ele lembrou que a jurisprudência da corte exige fundadas razões para justificar o ingresso forçado em domicílio, e que não basta a mera suspeita de crime permanente ou a apreensão de produto ilícito.

Com isso, a defesa solicitou ao Juízo da execução da primeira ação a detração do tempo em que o homem ficou preso pelo processo anulado — um total de um ano e sete meses. A juíza Maria Letícia Pozzi Buassi acolheu o pedido.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
0000466-85.2021.8.26.0154